

**PROJETO DE LEI Nº 534/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*“Veda a nomeação e o exercício de cargos em comissão por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Fé de Goiás, de quem incida nos casos de inelegibilidade, descritos da legislação eleitoral, conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

§ 1º. O nomeado que incida nas hipóteses de inelegibilidade, não poderá permanecer no exercício, caso o provimento já tenha se consumado.

§ 2º. Os impedimentos de que trata o *caput* deste artigo, serão aferidos:

- I – no ato de posse no cargo ou emprego em comissão;
- II – na entrada em exercício da função de confiança.

§ 3º. A vedação de que trata o *caput* será aplicada enquanto perdurar a inelegibilidade.

§ 4º. As hipóteses de impedimento deste artigo não excluem outras previstas na legislação Federal e Estadual.

Art. 2º. A posse ou o exercício relativo a funções, cargos e empregos a que se refere esta Lei ficam condicionados à apresentação da declaração, onde conste que o servidor não incorreu em qualquer das hipóteses de impedimento para nomeação.

Parágrafo único. Os titulares de funções, cargos e empregos de provimento em comissão deverão apresentar a declaração de que trata o *caput* ao titular

do órgão a que se encontrar vinculado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

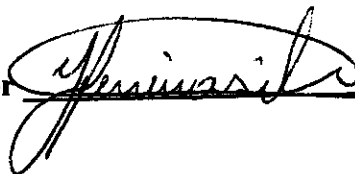
Art. 3º. As denúncias de descumprimento da presente Lei, poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverá ser reduzida a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato.

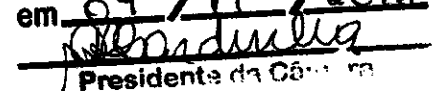
Parágrafo único. A apuração administrativa a que se refere esta Lei, não excluirá a atuação de demais legitimados para o questionamento do ato respectivo, ficando a cargo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta o seu devido cumprimento.

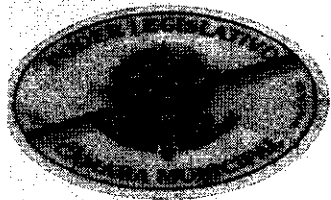
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara de Santa Fé de Goiás, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

Autor: Vereador



**REPROVADO**  
A Secretária para providenciar  
em 09 / 11 / 2016  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 534/2016 de Autoria do Vereador Joselino Ferreira da Silva que “Veda a nomeação e o exercício de cargos em comissão por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade e dá outras providências, dá seu **Parecer Contrário** ao referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2016.

Edimilson Alves dos Santos

- Presidente-

Luís de Assis Freire

- 1º Relator-

Antônio Carlos da Silva

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/11/2016

Data da Sessão 09/11/2016

Presidente da Câmara

**ARQUIVADO**

Secretaria para Providencia

em 09/11/2016

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225


Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 534/2016 de Autoria do Vereador Joselino Ferreira da Silva que “Veda a nomeação e o exercício de cargos em comissão por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade e dá outras providências, dá seu **Parecer Contrário** ao referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2016.

  
Iaciara Pereira da Silva  
- Presidente-

Joselino Ferreira da Silva  
- 1º Relator-

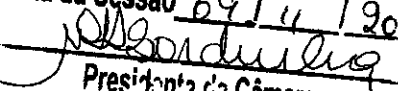
  
Antônio Carlos da Silva  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/11/2016

Data da Sessão 09/11/2016

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providências

Em 09/11/2016

  
Secretaria da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.**

**PARECER**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 534/2016 de Autoria do Vereador Joselino Ferreira da Silva que “Veda a nomeação e o exercício de cargos em comissão por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade e dá outras providências, dá seu **Parecer Contrário** ao referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2016.

Kimair de Melo Caetano  
- Presidente-

Elias Camargo  
- 1º Relator-

Luis de Assis Freire  
- 2º Relator-

...pres. ... ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 09/11/2016

Data da Sessão 09/11/2016

Presidente da Câmara

**APROVADO**

1 Secretaria para Providencia

m 09/11/2016

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

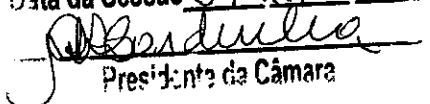
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o projeto de Lei nº 534/2016 de Autoria do Vereador Joselino Ferreira da Silva que “Veda a nomeação e o exercício de cargos em comissão por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade e dá outras providências, dá seu **Parecer Contrário** ao referido Projeto de Lei.

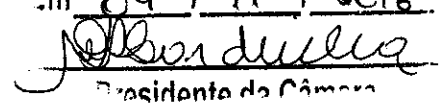
Sala das Comissões ,09 de Novembro de 2016.

Joselino Ferreira da Silva  
- Presidente-

  
Luciana Pereira da Silva  
- 1º Relator-

  
Pedro José Veluz da Silva  
- 2º Relator-

apresentado ao plenário e incluído as  
"Ordem do Dia" da Sessão  
De 09/11/2016  
Data da Sessão 09/11/2016  
  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providência  
Em 09/11/2016  
  
Presidente da Câmara